

PORTARIA Nº 139/2012/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, está reorganizando a Rede de Atenção à Saúde do SUS, no âmbito do Estado de Mato Grosso, devendo ter como referência a Portaria Ministerial Nº 4279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece as diretrizes para Organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde e a Portaria Ministerial Nº 1412, de 06 de julho de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências, referente a Região de Saúde da Baixada Cuiabana;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir atendimento integral aos usuários do SUS, através da oferta de serviços de saúde de média e alta complexidade, em unidade hospitalar própria do Estado, principalmente em especialidades consideradas prioritárias pelas portarias ministeriais, quais sejam: cardiologia, neurologia e ortopedia em alta complexidade;

CONSIDERANDO que o Município de Cuiabá é referência Estadual nos serviços de média e alta complexidade, em virtude da concentração de tecnologias e recursos humanos especializados e que o Estado de Mato Grosso deve ser corresponsável na garantia de oferta de serviços de referência nas áreas prioritárias;

CONSIDERANDO que o Município de Cuiabá dispõe de unidades hospitalares estruturadas e com capacidade para ofertar serviços especializados de média e alta complexidade, porém em quantidade insuficiente para atender a demanda de todo o estado nas áreas consideradas prioritárias.

R E S O L V E:

Art. 1º Solicitar parecer técnico para avaliar e indicar entre as unidades hospitalares existentes em Cuiabá, que possuam infraestrutura adequada para atendimento integral aos usuários do SUS, em serviços especializados prioritários de média e alta complexidade, que estejam devidamente habilitados junto ao Sistema Único de Saúde, com a finalidade de participação direta desta Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso na gestão ou cogestão da unidade indicada.

Art. 2º O referido parecer técnico deverá ser desenvolvido pela Secretaria Adjunta de Estado de Saúde, podendo dispor do auxílio de outras estruturas do Poder Executivo como: Procuradoria Geral do Estado – PGE, Auditoria Geral do Estado – AGE e Secretaria de Estado das Cidades – SECID.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, para a conclusão do estudo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Cuiabá, 04 de setembro de 2012.

(original assinado)

VANDER FERNANDES

Secretário de Estado de Saúde